

N.º:

Assunto

Serviço:

LEI Nº 1.612

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE
LOTEAMENTO "VILA N.S. APARECIDA".

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado por esta Lei o Loteamento "VILÃ NOSSA SENHORA APARECIDA" de propriedade do Sr. Francisco-Antonio de Oliveira, cuja planta e relatório justificativo foram apresentados à Prefeitura Municipal e ficam fazendo parte integrante deste diploma legal, com observância da Lei Municipal nº 1.237 de 04 de julho de 1973;

Art. 2º - Fica o proprietário do loteamento mencionado nesta Lei responsável pelas obras de infra-estrutura da área loteada tais como: arruamentos, meios-fios, sarjetas (de concreto), iluminação e rede de água e esgoto;

§ Único - O Departamento Municipal de Água (DMAE) somente fará ligações de água e esgoto nos lotes do referido loteamento se o serviço de infra-estrutura estiver concluído;

Art. 3º - Fica o atual proprietário do loteamento e futuros proprietários de lotes proibidos de fazer ou permitirem divisão dos atuais lotes;

Art. 4º - Os lotes de propriedade do loteador quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (deis) anos, estarão sujeitos aos impostos de acordo com os dispositivos legais vigentes relativos a loteamentos e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal, como se fossem transferidos;

Art. 5º - Os lotes transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal;

Art. 6º - A partir do depósito do memorial e da planta no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca e a respectiva inscrição os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes passarão, automaticamente à categoria de bens de uso comum do povo;



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º:

Assunto

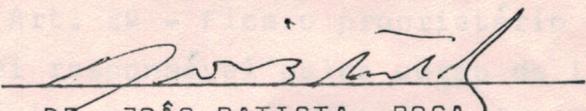
Serviço: CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.612 de 14 de junho de 1977

Art. 7º - O lote de nº 4 da Quadra "F" com a área de 918 m² (novecentos e dezoito metros quadrados) passa a pertencer à Prefeitura Municipal, conforme consta da planta anexa; para o uso que a Administração Municipal bem entender;

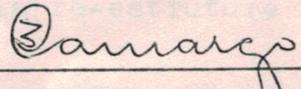
Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 14 de junho de 1977


DR. JOÃO BATISTA ROSA

Prefeito Municipal


BLEIDE MESQUITA CAMARGO

Enc. da Secretaria